



DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 018/2020

Processo nº 562/2020

**Aquisição de 15 mil máscaras tripla descartáveis
e 150 teste rápido de Corona vírus para ações de
combate ao COVID-19 no Município**

**Secretaria de Administração e
Finanças e Secretaria de Saúde**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

002

Órgão requisitante:	Secretaria de Administração e Finanças
Nº requerimento:	016/2020
Data:	23 de março de 2020

Descrição do objeto a ser comprado/contratado (Especificações técnicas - quantidades, tamanhos, cores, metragem, peso, capacidade, modelo, demais características):

Aquisição de:

150 unidades de testes rápidos COVID 19 – Diaplex Q TM

15.000 unidades de máscara tripla cirúrgica com elástico

Descrever a justificativa/motivação (apresentar as razões de interesse público que justificam a compra/contratação pretendida, apontando explicitamente a finalidade pública a ser alcançada com a licitação):

A aquisição se faz necessário, através do Consórcio CIS-NORSDESTE, visto que a secretaria de saúde não dispõe desses materiais e este se faz necessário para o enfrentamento a Pandemia do Corona Virus. Após ser decretado Situação de Emergência na Saúde Pública (Decreto 032/2020) a secretaria vem tomando algumas medidas para prevenir a disseminação do vírus.

Sabe-se que no exercício DE SUAS funções, o município está apto para lançar mão do consórcio como instrumento para a solução de problemas sanitários que, sozinho, não poderia resolver, e que são importantes para o alcance dos objetivos voltados à promoção, proteção e recuperação da saúde de sua população.

Justificamos a contratação via consórcio CIS NORDESTE pois, em conjunto com vários servidores estamos tentando adquirir há mais de uma semana testes rápidos dos laboratórios, mas visto o CAOS que instalou-se no país por conta da pandemia do corona vírus os laboratórios não tem esse produto para vender direto ao município, principalmente municípios menores e se negam por telefone inclusive a passar qualquer tipo de orçamento via e-mail.

Justificamos as quantidades por ora solicitadas, pois os casos de infecção e morte pelo vírus vem aumentando diariamente no Brasil e também no Estado do Paraná, inclusive segundo declaração do Ministro da Saúde senhor Luiz Henrique Mandetta, o sistema de saúde do Brasil deve entrar em colapso no mês de abril, e os casos de coronavírus devem crescer até junho, com desaceleração entre agosto e setembro. A declaração ocorreu durante reunião com empresários, nesta sexta-feira 20 de março de 2020 , junto ao presidente Jair Bolsonaro.

Assim sendo a prevenção e contenção da doença se faz necessário nesse cenário de emergência na saúde pública. Frisamos ainda a emergência máxima dessa contratação, precisamos dos itens disponíveis o mais rápido possível, no máximo em 03 dias úteis, pois já temos casos de COVID 19 suspeitos em nosso município, precisamos testar quanto antes e por fim, sinalizamos que o item mascara tripla cirurgica consta na licitação PP 118/2019 , porém o fornecedor encontra-se fechado não conseguimos nem contato telefônico. Seguem anexo a esse requerimento orçamentos feitos de máscaras na internet, e de um fornecedor cobrando preço bem maior do que o consórcio nos ofereceu, entendemos assim justificar o interesse público desta contratação emergencial, além de comprovar o preço de mercado que vem sendo praticado dos itens solicitados.

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial?

() Sim (X) Não

Em caso afirmativo descrever qual:

Compra/Contratação exige solicitação de documentos/laudos específicos?

() Sim (X) Não

Em caso afirmativo descrever quais as exigências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

003

Dotação Orçamentária: 03.001.04.122.0003.2004.33.90.30.36.00 – fonte 510

Recursos (x) Próprios () Federais () Estaduais

Caso os recursos sejam oriundos de repasses Federais ou Estaduais descrever quais e anexar a esta requisição os documentos pertinentes ao repasse.

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Na sede da Secretaria de saúde

Horários:

08:00 as 17:00

Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Imediato

Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

DANIELLI DOS SANTOS

Há licitação em curso para o objeto pretendido?

() Sim (x) Não

Em caso afirmativo informar:

20. Nº do processo licitatório:

21. Nº do contrato/ata de registro de preços vigente:

22. Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços:

OBS: A informação acima pode ser verificada no Cronograma de Renovação de Licitações disponibilizado pelo Depto. de Licitações e Compras.

OBSERVAÇÕES:

Quando se tratar de materiais ou serviços que exijam especificações técnicas, o requisitante deve anexar a essa requisição a indicações de fornecedores onde possam ser solicitadas as cotações.

Caso o requisitante já possua cotações inerentes ao objeto a ser comprado/contratado deverá enviar as mesmas junto à essa requisição.

JAIR BATISTA DE SOUZA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

MARINA R. P MARINHO
SECRETÁRIA DE ADM E FINANÇAS

LEI Nº 1181, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR A TRANSFORMAR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA (CISAMUNESC) EM CONSÓRCIO PÚBLICO E RATIFICA O NOVO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO RESPECTIVO CONSÓRCIO PÚBLICO.

Origem: Projeto de Lei nº 030/2013.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a transformação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina (CIS/AMUNESC) em consórcio público de direito público, sob a forma de associação pública, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, passando a denominar-se Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina (CISNORDESTE/SC), ratificando-se o Protocolo de Intenções em anexo.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Piên a firmar o Contrato de Consórcio Público do CISNORDESTE/SC, decorrente da conversão do Protocolo de Intenções ratificado pelos entes federativos consorciados.

Art. 3º Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente, respeitadas as normas de contabilidade pública expedidas pelo Poder Executivo Federal.

Art. 4º A extinção do CISNORDESTE/SC dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 31 de outubro de 2013.

GILBERTO DRANKA
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

JOSÉ LUIZ DE BARROS
Secretário de Administração e Finanças

1.º ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 12/2020

Adita o Contrato de Rateio que entre si celebraram o Município de PIÊN e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISNORDESTE/SC.

MUNICÍPIO DE PIEN, doravante denominado **CONSORCIADO CONTRATANTE**, com sede na Rua Amazonas, nº 373, bairro Centro, município de Piên/PR., inscrito no CNPJ sob o n.º 76.002.666/0001-40, neste ato representado por Prefeito Municipal Sr. (a) **João Osmar Mendes**, inscrito (a) no CPF sob o n.º 857.823.869-91, titular da Carteira de Identidade com RG n.º 3270822,

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA, doravante denominado apenas **CISNORDESTE/SC**, pessoa jurídica de direito público constituído sob a forma de associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Rua Max Colin, nº 1843, Bairro América, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.222.337/0001-31, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Julio César Ronconi**, inscrito no CPF sob o nº 004.431.189-30, titular da Carteira de Identidade com RG nº 2.927.567; têm entre si ajustado Contrato de Rateio o qual pelos motivos abaixo expostos resolvem aditar.

Considerando a necessidade premente dos Municípios Consorciados em adquirir insumos para o enfrentamento do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual 515/2020, e a Lei Federal 13.979/2020;

Considerando os Itens 1.6, 12.2 e 12.7 do Contrato de Rateio;

Aditam o Contrato de Rateio em epígrafe nos seguintes termos:

1. Inclui o Item 12.11

12.11 – O CONSORCIADO CONTRATANTE repassará ao CISNORDESTE/SC, valor extraordinário para a aquisição pelo CISNORDESTE/SC de insumos para o enfrentamento do COVID-19 em favor do CONSORCIADO CONTRATANTE.

12.11.1 – Estima-se que o repasse acima descrito (Item 12.11) será de R\$ 83.244,38 (oitenta e três mil duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas, assinado o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma, tendo as partes responsabilidade pela publicização deste aditivo.

Joinville/SC, 24 de março de 2020.

Julio César Ronconi
Prefeito Municipal de Rio Negrinho/SC
Presidente do CISNORDESTE/SC
CONSÓRCIO

João Osmar Mendes
Prefeito Municipal
CONSORCIADO CONTRATANTE

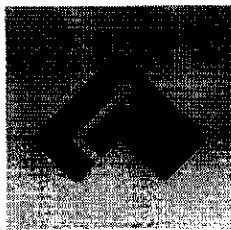
ORÇAMENTO CIS NORDESTE

Produto	Apresentação	Pien
máscara tripla camada	unidade	15.000
VALOR A PAGAR 0,40 DOLARES (COTAÇÃO DO DIA)		30.480,00
Teste rápido	unidade	150
VALOR A PAGAR 15 DOLARES (COTAÇÃO DO DIA)		11.430,00
TOTAL		41.910,00

006

2,032 unidade

76,20 unidade



007



Teste Covid-19

A/C Excelentíssimo Prefeito Julio Ronconi
Presidente do CIS NORDESTE

Teste de um passo Covid-19

- Teste rápido de Coronavírus
- Coronavírus IgG/IgM (Covid-19)
- MedTeste Coronavírus 2019-nCoV IgG/IgM
- Teste Rápido em Cassete (Covid-19) IgG/IgM
- Eco teste Covid-19 IgG/IgM

País de origem: China

Aprovado ANVISA: RE776/2020

Aprovado ANVISA: RE777/2020

Moeda: Dólar

Teste: Individual

Preço Unidade

U\$15,00

Total de 30mil testes

Preço total U\$450.000,00

Valor em reais R\$2.286.000,00

Cotação do dólar do dia

Forma de pagamento, emissão da AF

Pagamento a vista

Na assinatura do contrato

Prazo de entrega sete dias uteis.

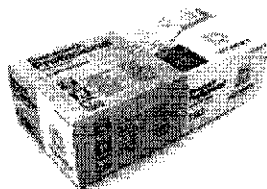


24-03-2020 Proposta valida por 24horas.

NOME EMPRESARIAL:
EURIPEDES GONÇALVES PINHEIRO FILHO ME
CNPJ: 32.642.058/0001-25
ENDEREÇO DA SEDE:
RUA URUGUAI, Nº996
CENTRO – ITAJAI – SC

Diretor
Antonio Bello
(55) 47 9 9758 2440
antoniobello@scinvestbusiness.com.br

Financeiro
Jackson Pinheiro
(55) 47 9 89154201
jpinheiro@scinvestbusiness.com.br



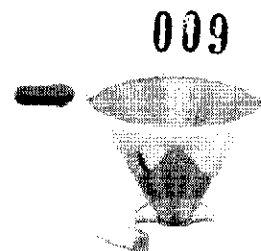
R\$ 18,00



R\$ 14,98



R\$ 25,00



R\$ 4



Avião Hercules C-130 da Força Aérea pousa em base aérea

Imagem: Rafael Andrade/Folha Imagem

Vinicius Konchinski

Colaboração para o UOL, em Curitiba

21/03/2020 04h00

🔔 Erramos: este conteúdo foi alterado

RESUMO DA NOTÍCIA

Aeronáutica pagou R\$ 149 por teste de coronavírus que serão usados em seus hospitais

Fiocruz fornece teste para o SUS por R\$ 98

Compra da Aeronáutica foi feita sem licitação, baseada em lei para conter pandemia

A FAB (Força Aérea Brasileira) vai gastar 50% a mais do que o SUS (Sistema Único de Saúde) para testar militares contra a covid-19. A corporação comprou, sem licitação, 16 mil testes do novo coronavírus por R\$ 149 cada. A Fiocruz (Fundação Oswaldo Cruz) vende testes do mesmo vírus ao Ministério da Saúde por R\$ 98 cada.

Ao todo, a Aeronáutica vai gastar R\$ 2,384 milhões com os 16 mil testes. O valor da compra foi divulgado em extrato publicado no Diário Oficial da União na sexta-feira (20). Esse montante será pago a empresa Prohosp Distribuidora de Medicamentos, de Curitiba (PR).

RELACIONADAS



'Ninguém será prejudicado por não fazer o teste', diz secretário da Saúde



Coronavírus: Não conseguiu teste? Orientação mundial é priorizar caso grave



Coronavírus no Brasil: Veja o número de casos oficiais

010

Com o mesmo valor pago pela FAB, o Ministério da Saúde poderia comprar quase 25 mil testes do coronavírus produzidos pela Fiocruz. Segundo a própria fundação, até sexta, o ministério havia adquirido e recebido 30 mil testes para que fossem distribuídos em todo país.

No caso dos testes comprados pela FAB, porém, eles distribuídos só para o Sisau (Sistema de Saúde da Aeronáutica). O sistema atende a militares da Aeronáutica e seus dependentes. O Sisau tem ao menos dez hospitais no país.

Inicialmente, a FAB havia declarado em Diário Oficial que compraria 5 mil testes do coronavírus sem licitação. Procurada pelo UOL, o órgão informou que o Ministério da Defesa responderia pela compra.

O Ministério da Defesa se pronunciou no final da noite de sexta-feira (20). Declarou que foram comprados 16 mil testes.

Lei contra surto baseia compra

Extrato da compra dos testes para militares da FAB informa que a aquisição sem licitação está baseada na Lei nº 13.979, de fevereiro deste ano. A lei dispõe de medidas para o combate à pandemia.

A lei dispensa a realização de licitação para aquisição de bens para o "enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus."

Fiocruz garante abastecimento

De acordo com a Fiocruz, não há falta de testes do coronavírus para o sistema público de saúde. "A produção até o momento está sendo feita para atender as solicitações e quantitativos pedidos pelo Ministério da Saúde", informou.

A fundação informou também que, além dos 30 mil testes já entregues ao governo, espera repassar outros 20 mil testes ainda neste mês. "A previsão é que, a partir de abril, a produção aumente em até três vezes, em relação às entregas realizadas em março", complementou.

Ainda segundo a Fiocruz, com o aumento da produção, o preço dos testes pode cair até 20%. "Há expectativa de redução destes valores para o Ministério da Saúde à medida que houver ganho de escala e saída da condição de emergência, que encarece os custos de aquisição dos principais insumos envolvidos na produção."

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
A/C PATRICIA

PROPOSTA

Prezados, segue proposta comercial para compra direta/emergencial.

1. Identificação do licitante:

- ✓ Razão Social: **Live Comércio de Material Hospitalar Eireli.**
- ✓ CPF/CNPJ: **10.842.393/0001-34** e Inscrição Estadual: **255.881.681**
- ✓ Endereço completo: **Av. Nilo Bittencourt, nº 55, modulo 04, Bairro São Vicente, CEP: 88.312-400, Itajaí, SC**
- ✓ Representante Legal: **Debora Murcia Issa, RG° 30.521.492-5, CPF° 298.532.358-46, brasileira, solteira, nascimento 16/01/1982 - domiciliada na Estrada Velha da Penha, 88, apto 212, b bl3, Tatuapé, SP CEP: 03.090-02.**
- ✓ Telefone, celular, e-mail: **(11) 2307-1517/1597; licita02@livehs.com.br**
- ✓ Para efeito de pagamento: **Conta Banco do Brasil / Ag. nº 3558-0 / CC nº 16.540-9**

2. Formação do Preço

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	25.000	UNIDADES	MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA, ELÁSTICO, BRANCA, DESCARTÁVEIS. MARCA: OLIMED REGISTRO: 80273450004 EMBALAGEM INTERNA: PACOTE COM 50 UNIDADES.	7,00/UNIDADE	175.000,00

3. Demais condições:

Validade da proposta: 10 (dez) dias.

Pagamento: em somente Antecipado.

Entrega: imediata, após pagamento.

*****Faturamento Mínimo: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**

São Paulo, 24 de Março de 2020.

Debora Murcia Issa – Representante Legal
RG 30.521.492-5 – CPF 298.532.358-46

10.842.393/0001-34

LIVE COMÉRCIO DE MATERIAL
HOSPITALAR EIRELI

Rua Nilo Bittencourt, 55 Modulo 04
São Vicente - CEP 88312-400

ITAJAÍ - SC



Bom dia. Sim

Você
a pronta entrega?

Não. Impossível.

De sete a dez dias úteis.

Podendo ser entregue antes

Máscara descartável U\$0,60 und **3,334 Reais**

Máscara PFF2 U\$1,90 und

Máscara N95 U\$2,96 und

Pagamento a vista.

É Patricia da prefe de Pien

Vcs tem mascaras pra vender?

a pronta entrega?

qual o valor?

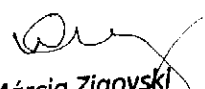
Cotação para compra direta - Prefeitura de Piên

Empresa: Sanimed Produtos Médicos e Hospitalares
Endereço: R. André de Barros, 246 - Centro, Curitiba - PR, 80010-080
Fone/Fax: (41) 3233-8177
Responsável pela cotação: Márcia
E-mail:

Retornar a cotação pelo fax: (41) 3632-1136 ou e-mail: marcy@pien.pr.gov.br (Compras)

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitario	Valor total
1	MÁSCARA TRIPLA CIRURGICA	Unidade	1000	R\$ 7,20	R\$ 7.200,00

cotação por telefone em
23/03/2020


Márcia Zigovski
PREF. MUN. DE PIÊN



**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA
DE PROCESSO LICITATÓRIO OU CONTRATAÇÃO DIRETA**

1. Interessado: Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Saúde
2. Objeto: Aquisição de 15 mil máscaras tripla descartáveis e 150 teste rápido de Coronavírus para ações de combate ao COVID-19 no Município.

Valor Máximo Estimado: Valor: R\$ 41.910,00 (Quarenta e um mil e novecentos e dez reais).

Dotação Orçamentária:

Dotação	Cód. Reduzido	ID USO	Grupo	Fonte
03.001.04.122.0003.2004.3390303600				

(☐) Há Dotação Orçamentária

(☒) Há Saldo Orçamentário

(☐) Não há Saldo Orçamentário

(☐) Não há Dotação Orçamentária

Obs: _____

24/03/2020

JOSÉ LUIZ DE BARROS

Contador-Departamento de Finanças, Receitas e Contabilidade

3. Recursos Financeiros:

(☒) Há recursos financeiros

(☐) Não há recursos financeiros

Condições de Pagamento: _____

24/03/2020

MARINA ROSVITA P. MARINHO

Secretária de Administração e Finanças



6 . Despacho do PREFEITO MUNICIPAL:

- (☒) Autorizo a abertura de procedimento licitatório ou a contratação direta com estrita observância aos ditames legais.
(☐) Não autorizo a abertura do procedimento licitatório ou a contratação direta.

Obs: _____

24/03/2020

7. Indicação de modalidade licitatória ou contratação direta e encaminhamento para análise jurídica:

- (☐) Pregão Presencial
(☐) Pregão Eletrônico
(☐) Tomada de Preços
(☒) Dispensa de Licitação
(☐) Inexigibilidade de Licitação

8. Considerações:

Pretende a Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Saúde Aquisição de 15 mil máscaras tripla descartáveis e 150 teste rápido de Coronavírus para ações de combate ao COVID-19 no Município.

Pelo que solicitamos que a contratação seja realizada através de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 24, IV, e do art. 4º da Lei 13.979/20 e suas alterações posteriores.

Encaminha-se à Procuradoria Jurídica o presente processo para análise quanto à adequação da contratação direta ao caso em apreço, para cumprimento do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

JOÃO OSMAR MENDES
PREFEITO

24/03/2020

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Câmara Municipal de Piên, Paraná, 17 de dezembro de 2019.

EDUARDO PIRES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Piên

Publicado por:

Soeli Wendrechowski

Código Identificador:FBEB5D21

LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 28/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Súmula: "Designa servidor efetivo para exercer função de Controlador Interno".

EDUARDO PIRES FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.361, de 17 de Julho de 2019 e alterações;

RESOLVE

Art. 1º. Fica designado para exercer a função de Controlador Interno da Câmara Municipal Piên, o servidor de provimento efetivo Gilson Hilgenstieler, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, portador da cédula de identidade RG nº. 2.378966-2, com mandato de 04 (quatro) anos, sem prejuízo do exercício das funções do cargo efetivo.

Art. 2º. Concede ao servidor acima designado gratificação sobre o valor do vencimento do cargo efetivo, com identificação da função gratificada FG5.

Art. 3º. Os efeitos desta portaria entraram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020 e revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Câmara Municipal de Piên, 17 de Dezembro de 2019.

EDUARDO PIRES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Piên

Publicado por:

Soeli Wendrechowski

Código Identificador:FB0E4C04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI Nº 1.376, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI Nº 1.376, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Origem: Projeto de Lei nº 027 /2019

REFERENDA CONTRATO DE PROGRAMA FIRMADO PELO PODER EXECUTIVO COM O CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DP PARANÁ- COMESP.

JOÃO OSMAR MENDES, Prefeito Municipal em Exercício, Estado do Paraná, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado o Contrato de programa nº 003/2019, firmado em 06 de dezembro, pelo Poder Executivo com o CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DP PARANÁ- COMESP, é constituído com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 08.061.295/0001-18, com sede na Rua da Paz, nº 260, CEP 80.060-160, Curitiba-PR., destinado ao atendimento das finalidades nele especificadas, com vigência até dezembro de 2020.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o repasse do valor de repasse de R\$ 137.094,24 (cento e trinta e sete mil, noventa e

quatro reais e vinte e quatro centavos), valor relativo ao período de vigência para execução de 12 (doze) meses do contrato. Será pago o valor mensal de R\$ 11.424,52 (onze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho, para a consecução dos objetivos firmados no Contrato.

016

Parágrafo único. O repasse de recursos de que trata o caput deste artigo ocorrerá no orçamento corrente, através da dotação orçamentária nº 11.001.10.301.0014.2030-3371700000.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 19 de dezembro de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se

JACQUELINE NIEZER

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:16B24A42

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO Nº 236, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO Nº 236, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que dispõe o art. 51 da Lei nº 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para constituir a Comissão Permanente de Licitação, a qual terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020:

Função	Nome	RG	CPF
Presidente	Patrícia Aparecida Trojanovski	10.376.658-3/PR	093.196.739-26
Secretária	Bernadete Magucrovski dos Santos	12.852.938-1/PR	037.729.099-81
Membro	Doroti de Fátima Pieckocz	4.376.894-8/PR	601.575.509-15
Membro	Simon Schneider	6.268.104-7/PR	021.904.219-50
Suplente	Cristiano Quadros	8.483.032-2/PR	035.939.099-44
Suplente	Adriano Roberto de Oliveira	6.612.903-9/PR	029.123.799-11
Suplente	Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso	9.795.293-0/PR	060.676.659-64
Suplente	Daiane dos Santos	10.085.090-7/PR	061.287.979-89

Art. 2º Fica delegado à Secretaria de Administração e Finanças a atribuição de assinar todos os editais de pregão quando elaborados para as demandas das Secretarias em geral, e a cada Secretário quando o edital for específico a uma demanda de sua pasta.

Art. 3º Fica autorizada a Comissão Permanente de Licitação a realizar todos os procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên – PIÊNPREV.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 18 de dezembro de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

JACQUELINE NIEZER

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:560D3DFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 237, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**DECRETO Nº 237, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.****DESIGNA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que dispõe os arts. 8º a 10 do Decreto Municipal nº 002/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada **PATRÍCIA APARECIDA TROJANOVSKI**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Licitações e Compras, portadora do RG nº 10.376.658-3/PR, inscrita no CPF sob nº 093.196.739-26, para exercer a função de PREGOEIRA nos processos licitatórios realizados no Município de Piên, sob a modalidade PREGÃO, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para constituir a sua EQUIPE DE APOIO:

Nome	RG	CPF
DOROTI DE FÁTIMA PIEKOCZ	4.376.894-8/PR	601.575.509-15
SIMON SCHNEIDER	6.268.104-7/PR	021.904.219-50
CRISTIANO QUADROS	8.485.032-2/PR	035.939.099-44
INGRID RUBIANE DE BASSI FRAGOSO	9.795.293-0/PR	060.676.659-64
BERNADETE MAGUIEROVSKI DOS SANTOS	12.852.938-1/PR	037.729.099-81
DAIANE DOS SANTOS	10.085.090-7/PR	061.287.979-89

Art. 3º Fica delegado à Secretaria de Administração e Finanças a atribuição de assinar todos os editais de pregão quando elaborados para as demandas das Secretarias em geral, e a cada Secretário quando o edital for específico a uma demanda de sua pasta.

Art. 4º Ficam autorizados a Pregoeira e os membros da equipe de apoio a realizar os procedimentos licitatórios sob a modalidade Pregão nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços de desse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên – PIÊNPREV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 18 de dezembro de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

JACQUELINE NIEZER

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:60EA4CBD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 238 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

JOÃO OSMAR MENDES, Prefeito de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal e conforme o disposto na Lei de Diretrizes

Orçamentárias Nº 1344, de 26 de setembro de 2018 e Lei Orçamentária Anual Nº 1346 de 05 de Novembro de 2018.

DECRETA**017**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de **R\$ 1.036.533,19** (um milhão, trinta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e dezenove centavos) conforme descrito abaixo:

02. SECRETARIA DE GOVERNO**02.001 GOVERNO****04.122.0002.2003 – MANUTENÇÃO DO GOVERNO****33.90.46.00.00 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

Fonte: 000.....R\$ 1.000,00

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**03.001 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS**

Fonte: 000.....R\$ 25.000,00

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**03.001 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****33.20.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

Fonte: 750.....R\$ 33,19

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**03.001 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****33.30.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

Fonte: 765.....R\$ 100.990,11

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**03.001 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****33.30.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

Fonte: 765.....R\$ 2.509,89

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.001 EDUCAÇÃO****12.361.0009.2014 – FUNDEB FUNDAMENTAL****31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS**

Fonte: 101.....R\$ 10.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.001 EDUCAÇÃO****12.361.0009.2017 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL****31.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**

Fonte: 104.....R\$ 280.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.001 EDUCAÇÃO****12.361.0009.2017 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL****31.90.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS**

Fonte: 104.....R\$ 15.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.001 EDUCAÇÃO****12.361.0009.2017 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL****31.90.16.00.00 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL**

Fonte: 104.....R\$ 5.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.001 EDUCAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

018

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO INICIAL

Processo Administrativo nº: **562/2020**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: **Possibilidade de contratação direta através de Dispensa de Licitação**

Recebe esta Procuradoria Jurídica pedido de parecer encaminhado pela Secretaria de Administração e Finanças sobre a possibilidade de efetuar **aquisição de 15 mil máscaras tripla descartável e 150 teste rápido de coronavírus para ações de combate ao COVID-19 no município**, em atendimento à Secretaria de Saúde, através da contratação direta por meio de Dispensa de Licitação.

1. Do relatório:

O processo teve início com a requisição da Secretaria interessada, onde descreveu e justificou objetivamente a necessidade da contratação pretendida, (a aquisição se faz necessária, através do Consórcio CIS-NORDESTE, visto que a Secretaria de Saúde não dispõe desses materiais e este se faz necessário para o enfrentamento a pandemia do coronavírus, após ser decretado situação de emergência na saúde pública, decreto nº032/2020, a Secretaria vem tomando algumas medidas para prevenir a disseminação do vírus. Sabe-se que no exercício de suas funções o município está apto para lançar mão do consórcio como instrumento para a solução de problemas sanitários, que, sozinho, não poderia resolver, e que são importantes para o alcance dos objetivos voltados a promoção, proteção e recuperação da saúde de sua população.

Justificamos a contratação via consórcio CIS NORDESTE, pois em conjunto com vários servidores estamos tentando adquirir há mais de uma semana testes rápidos dos laboratórios, mas visto o caos que instalou-se no país por conta da pandemia do coronavírus os laboratórios não tem esse produto para vender direto ao município, principalmente municípios menores e se negam por telefone inclusive a passar qualquer tipo de orçamento via e-mail.

Ademais os casos de infecção e morte pelo vírus vem aumentando diariamente no Brasil e também no Estado do Paraná. Assim sendo a prevenção e contenção da doença se faz necessário nesse cenário de emergência máxima dessa contratação, precisamos dos itens disponíveis o mais rápido possível, no máximo em 03 (três) dias úteis, pois já temos casos de COVID-19 suspeitos em nosso município, precisamos testar quanto antes e por fim, sinalizamos que o item mascara tripla cirúrgica consta na licitação PP 118/2019, porém o fornecedor encontra-se fechado não conseguimos nem contato telefônico. Segue em anexo a esse requerimento orçamentos feitos de máscaras na internet, e de um fornecedor cobrando preço bem maior do que o consórcio nos ofereceu,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

019

entendemos assim justificar o interesse público desta contratação emergencial, além de comprovar o preço de mercado que vem sendo praticado dos itens solicitados).

O Departamento de Licitações e Compras instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes, o contador responsável informou a dotação orçamentária correspondente, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada com a Secretaria responsável e a autorização para efetivar a contratação direta foi dada pelo Prefeito.

Foi sugerido que o processo ocorresse através de Dispensa de Licitação, uma vez que restou configurada a situação emergencial no presente caso, conforme artigos 24, IV da Lei nº 8.666/93 e 4º da Lei 13.970/2020, o qual prevê expressamente essa possibilidade quando se tratar de atendimento de situação de emergência que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas.

2. Da análise:

Trata-se de pedido de Dispensa de Licitação por emergência para aquisição de 15 mil máscaras tripla descartável e 150 teste rápido de coronavírus para ações de combate ao COVID-19 no Município.

A contratação direta de fornecedor nos casos de urgência encontra guarida nos artigos: 24, IV, da Lei de Licitações e 4º da Lei 13.979/2020, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, **e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

(...)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Conforme exposto acima, vemos que a Lei de Licitações permite a dispensa de licitação para atendimento de situação emergencial, desde que no caso concreto esteja indiscutivelmente configurada esta situação, através do preenchimento de alguns pressupostos trazidos no inciso IV, que seriam:

- a) A ocorrência de situação fática que importe na necessidade de atendimento imediato para proteção de certos interesses;
- b) Que esses interesses sejam tutelados pelo ordenamento jurídico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

020

- c) A demonstração efetiva e concreta da potencialidade de dano;
- d) Que o dano, além de provável, se mostre iminente e gravoso;
- e) Que a imediata medida adotada pela Administração (via contratação direta) se mostre o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado;
- f) Que a contratação direta seja efetuada nos limites necessários para o afastamento do risco até que providências sejam tomadas para a viabilização do processo licitatório, posto que este é a regra, sendo a dispensa, exceção.

Feitas estas considerações, passamos para a análise do presente caso.

Trata-se de situação fática apresentada pela Secretaria de Saúde, que necessita realizar a **aquisição de 15 mil máscaras tripla descartável e 150 teste rápido de coronavírus para ações de combate ao COVID-19 no município.**

No caso em análise, considera-se a hipótese descrita no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 como uma situação em que a ausência da contratação imediata do objeto em questão (o qual é considerado urgente perante uma situação emergencial) cria um risco considerável de prejuízo e comprometimento da saúde dos pacientes e colaboradores da Secretaria solicitante.

Vale ressaltar a lição de Edgar Guimarães¹ quanto ao tema:

“Nesses casos, há um manifesto antagonismo entre a realidade burocrática típica da instauração e processamento da licitação e a urgência no atendimento da situação emergencial. Em outros termos, significa que a realização de certame licitatório é incompatível com a natureza emergencial da demanda, que apenas seria agravada se a execução do objeto se subordinasse ao dever de licitar. Daí a opção legislativa de, nesses casos, estabelecer uma hipótese de dispensa de licitação.”

Ainda quanto às hipóteses de dispensa em razão de situação emergencial é relevante considerar que a demora na realização da licitação poderia acarretar a ineficácia da contratação, visto que a demora na contratação do objeto poderia causar danos irreparáveis a paciente, face ao risco em que está exposta por sua condição.

Nesse sentido é válido o posicionamento de o entendimento de Marçal Justen Filho²:

“O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao processo licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal”.

Se faz relevante ressaltar a posição do TCU no que diz respeito à contratação direta em situações de emergência, senão vejamos:

RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUESTÕES RELACIONADAS A LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSAS FUNDAMENTADAS EM SITUAÇÃO

¹ GUIMARÃES, Edgar. *Contratação Direta: Comentários às hipóteses de licitação dispensável e inexigível*. Curitiba, PR: Negócios Públicos, 2013, p. 38.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15. Ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 338.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

021

DE EMERGÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO APRESENTADO PELO ADMINISTRADOR. NÃO-PROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA.

1. A situação prevista no art. 24, VI, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, **sendo cabível**, em ambas as hipóteses, **a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.**

2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas". (ACÓRDÃO 1876/2007-PLENÁRIO, PROCESSO Nº 008.403/1999-6, REL. AROLDO SEDRAZ, 14.09.2997).

Conforme podemos extrair da leitura da jurisprudência retro apresentada, é cabível a contratação direta, seja qual for a origem da emergência, o que não é desprovido de consequências jurídicas.

Nesse sentido é pertinente a Orientação Normativa nº 11/2009 da Advocacia Geral da União, a qual dispõe o seguinte:

ON nº 11/2009 da AGU: "A contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei".

No que tange à definição de situação emergencial podemos tomar como situação de emergência aquelas situações onde há necessidade de atendimento imediato a determinados interesses, cuja demora em realizar a prestação causaria o risco de sacrificar valores tutelados pelo ordenamento jurídico.

Considerando que o processo licitatório pressupõe certa demora em seu trâmite, condicionar a contratação à realização da licitação concretizaria o sacrifício a esses valores.

Assim, fica evidente pelas informações apresentadas no processo, que a situação fática **é uma situação emergencial, configurada pelo risco à saúde e integridade física de pacientes e colaboradores da Secretaria de Saúde.**

Destarte, entendemos que há possibilidade de que o processo se dê através de dispensa de licitação, por restar preenchido o requisito de caráter emergencial, conforme preconiza o art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 4º da Lei 13.979/2020.

Contudo, uma vez que há necessidade manutenção do objeto, deverá ser realizada nova análise sobre a realização de procedimento licitatório, o qual deverá estar adequado à modalidade correta em função do valor total da contratação.

É necessário que fique claro que esta administração pública não teve outra alternativa senão adquirir os itens necessários do consórcio CISNORDENTE, mesmo em meio a este caos decorrente da pandemia que se instalou no mundo todo, esta administração teve o cuidado em realizar orçamentos, porém, inúmeros fornecedores se recusaram a enviar a esta administração orçamentos via e-mail, um único fornecedor enviou orçamento, contudo o preço orçado apresenta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

022

preço muito elevado em comparação ao apresentado pelo consórcio, desta forma, entende-se que o município não deve outra escolha, agindo com bom senso ao adquirir os itens do consórcio CIS NORDENTE.

3. Da conclusão:

Por todo o exposto, opina esta Procuradoria pela possibilidade de atender a pretensão através de contratação direta, por enquadrar-se na hipótese de Dispensa de Licitação trazida pelo artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 4º da Lei 13.979/2020, não existindo óbice para o prosseguimento do processo.

Não obstante, alerta esta Procuradoria que devem ser atendidas as condições elencadas no artigo 26 do mesmo diploma legal, como condição de eficácia dos atos realizados, bem como a orientação descrita no item 2 deste parecer.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação da dotação orçamentária e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

S.M.J. é o parecer.

Piên/PR, 24 de Março de 2020.

Leticia Ap Taborda
Leticia Aparecida Taborda
OAB/PR 99.659



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN –
PARANÁ

023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020
PROCESSO Nº 562/2020

Fica dispensada a licitação na forma do art. 24, IV da Lei 8.666/93 e do art. 4º da Lei 13.979/20, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Saúde

Objeto: Aquisição de 15 mil máscaras tripla descartável e 150 teste rápido de Coronavírus para ações de combate ao COVID-19 no Município.

Contratado: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

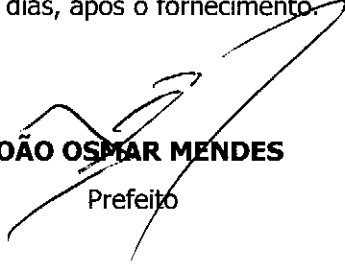
CNPJ: 03.222.337/0001-31

Endereço: Rua Max Colin, nº 1.843, América, em Joinville/SC. CEP: 89.216-000, Fone: (047) 4333-927

Valor: R\$ 41.910,00 (Quarenta e um mil e novecentos e dez reais).

Dotações Orçamentárias: 03.001.04.122.0003.2004.3390303600

Prazo de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento.



JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito

Piên/PR, 24 de março de 2020

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidade,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.222.337/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/06/1999
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CISNORDESTE			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)			
LOGRADOURO R MAX COLIN	NUMERO 1843	COMPLEMENTO SALA	
CEP 89.216-000	BAIRRO/DISTRITO AMERICA	MUNICIPIO JOINVILLE	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (047) 4333-927	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE JOINVILLE			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/03/2020 às 15:16:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.222.337/0001-31

Razão Social: CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE NORDESTE SC

Endereço: R MAX COLIN 1843 SALA / GLORIA / JOINVILLE / SC / 89216-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

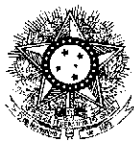
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2020 a 21/04/2020

Certificação Número: 2020032301514241352437

Informação obtida em 24/03/2020 15:13:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.222.337/0001-31

Certidão nº: 7156699/2020

Expedição: 24/03/2020, às 15:13:51

Validade: 19/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.222.337/0001-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



027



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CNPJ: 03.222.337/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:21:43 do dia 29/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/07/2020.

Código de controle da certidão: **D31D.0624.6533.EB35**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

CNPJ/CPF: **03.222.337/0001-31**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **200140011794880**

Data de emissão: **29/01/2020 15:23:06**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): **29/03/2020**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

MUNICÍPIO DE JOINVILLE

029



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
6647/2020	23/01/2020	22/04/2020

CPF/CNPJ:	NOME/RAZÃO SOCIAL:
03.222.337/0001-31	Consortio Intermunicipal De Saude Do Nordeste De Santa Catarina

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
87258	ASSESSORIA OU CONSULTORIA

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: Max Colin, 1843	Complemento:
Bairro: Centro	CEP: 89201-215

AVISO:
Não constam débitos até a presente data.

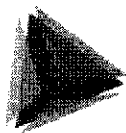
DESCRIÇÃO:
Certificamos a pedido, conforme Decreto 18674/2012 que o contribuinte acima identificado não possui pendências relativas aos tributos municipais em seu nome até a presente data. Ressalvado, porém, o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que oportunamente vierem a ser apurados sob sua responsabilidade.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C206647N8233D78

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Joinville
www.joinville.sc.gov.br

Município de Joinville	Av. Hermann August Lepper, 10
------------------------	-------------------------------



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	03222337000131
Nome				

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Buscar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 03222337000131!

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 03222337000131

LIMPAR

Data da consulta: 24/03/2020 15:14:09

Data da última atualização: 24/03/2020 12:00:13

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------

Nenhum registro encontrado



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

032

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (24/03/2020 às 15:49) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 03.222.337/0001-31.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E7A.5654.2F1D.B796 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 23/04/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Piên, 24 de Março de 2020

NEGATIVA Nº: 478/2020

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMJ42QE5CC4X8CBAT

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORDESTE DE S. CATARINA

**INSCRIÇÃO EMPRESA
DE FORA**

14540

CNPJ/CPF

03.222.337/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

ENDEREÇO

RUA MAX COLIN, 1843 - CAIXA POSTAL 670 - AMÉRICA CEP: 89204635 Joinville - SC

CNAE / ATIVIDADES

Não definidas

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

Orçamentárias Nº 1371, de 03 de dezembro de 2019 e Lei Orçamentária Anual Nº 1370 de 03 de Dezembro de 2019.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de **R\$ 10.000,00** (Dez mil Reais) conforme descrito abaixo:

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 510R\$ 10.000,00

TOTAL GERALR\$ 10.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos autorizados no artigo anterior será feita a anulação parcial de dotações conforme descrito abaixo:

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte: 510R\$ 10.000,00

TOTAL GERALR\$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 24 de Março de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito

Publique-se e registre-se.

MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Sidency do Nascimento Miorinc
Código Identificador: C57FE7C6

SECRETARIA DE SAÚDE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

PROCESSO Nº 562/2020

Fica dispensada a licitação na forma do art. 24, IV da Lei 8.666/93 e do art. 4º da Lei 13.979/20, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Saúde

Objeto: Aquisição de 15 mil máscaras tripla descartável e 150 teste rápido de Coronavírus para ações de combate ao COVID-19 no Município.

Contratado: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

CNPJ: 03.222.337/0001-31

Endereço: Rua Max Colin, nº 1.843, América, em Joinville/SC. CEP: 89.216-000, Fone: (047) 4333-927

Valor: R\$ 41.910,00 (Quarenta e um mil e novecentos e dez reais).

Dotações Orçamentárias: 03.001.04.122.0003.2004.3390303600

Prazo de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento.

Piên/PR, 24 de março de 2020

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito

Publicado por:
Ingrid Rubiane de Bassi Frago
Código Identificador: 43C06581

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 724/2020

LEI N.º 724/2020.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, autoriza a Concessão de Anistia de Multa, Remissão de Juros, parcela de débitos e dá outras providências.

JAIME ERNESTO CARNIEL, Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pinhal de São Bento o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, em simetria com a Lei Federal nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

Art. 2º Na execução do REFIS, fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos aplicados sobre o total dos débitos dos tributos municipais (não tributários), nestes compreendidos as multas de mora e os juros de mora na forma estabelecida no Código Tributário do Município – Lei nº 581/2017 – sobre os débitos inscritos ou não em dívida ativa do Município, obedecendo a seguinte Tabela:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	PERCENTUAL DE DESCONTOS
À VISTA ou até 03 (três) Parcelas	Redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora.
de 04 (quatro) a 12 (doze) parcelas	Redução de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora e redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora.
de 13 (treze) a 36 (trinta e seis) Parcelas	Redução de 30% (trinta por cento) das multas de mora e redução de 30% (trinta por cento) dos juros de mora.
de 37 (trinta e sete) a 120 (cento e vinte) Parcelas	Sem redução de multa de mora e de juros de mora.

§ 1º Poderão ser pagas ou parceladas na forma da Tabela deste artigo, as dívidas vencidas até 31 de dezembro de 2019, inscritas em dívida ativa, de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º O pagamento à vista dar-se-á através de guia própria emitida no ato da assinatura do Termo de Atualização Cadastral (ANEXO III), com vencimento em 05 (cinco) dias após a data da emissão.

§ 3º O pagamento parcelado proceder-se-á através de guias próprias emitidas no ato da assinatura do Termo de Confissão e Reconhecimento de Dívida, vencendo-se a primeira no prazo de 05 (cinco) dias após sua emissão, e a segunda 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira e as demais, na mesma data dos meses subsequentes.

§ 4º O saldo devedor apurado, referente aos débitos já parcelados, poderá ser objeto do parcelamento de que trata esta lei.

§ 5º Não se inclui em nenhuma hipótese nos benefícios de redução o principal mais a correção monetária da dívida.

§ 6º Poderão ser incluídas, no débito consolidado, as custas judiciais, taxa judiciária e outras despesas arbitradas judicialmente, as quais deverão ser quitadas através de guias próprias a serem apresentadas nos respectivos órgãos judiciais de Execução Fiscal.

Art. 3º O parcelamento será concedido mediante Termo de Confissão e Reconhecimento de Dívida, realizado em caráter irrevogável e irretratável, assinado pelo devedor ou por procurador legalmente habilitado.

Parágrafo Único – O proprietário, o enfiteuta ou foreiro, o usufrutuário, o possuidor a qualquer título, o inventariante, o herdeiro, o meeiro e o legatário e qualquer pessoa designada interessada poderão requerer o parcelamento.

Art. 4º O valor da parcela mensal não poderá ser inferior a 01 (um) UFM sendo nessa data o valor de R\$86,75.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

PROCESSO Nº 562/2020

Fica dispensada a licitação na forma do art. 24, IV da Lei 8.666/93 e do art. 4º da Lei 13.979/20, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Saúde

Objeto: Aquisição de 15 mil máscaras tripla descartável e 150 teste rápido de Coronavírus para ações de combate ao COVID-19 no Município.

Contratado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA

CNPJ: 03.222.337/0001-31

Endereço: Rua Max Colin, nº 1.843, América, em Joinville/SC. CEP: 89.216-000, Fone: (047) 4333-927

Valor: R\$ 41.910,00 (Quarenta e um mil e novecentos e dez reais).

Dotações Orçamentárias: 03.001.04.122.0003.2004.3390303600

Prazo de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento.

Piên/PR, 24 de março de 2020

JOÃO OSMAR MENDES

Solicite o edital completo desta licitação, envie um email
para doroti@pien.pr.gov.br informando o número e ano do processo!



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

037

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº: **562/2020 (Dispensa de Licitação nº 018/2020)**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: **Homologação de Dispensa de Licitação**

Encaminha-nos a Comissão Permanente de Licitações, o processo de Dispensa de Licitação nº 018/2020, cujo objeto é a **aquisição de 15 mil máscaras tripla descartável e 150 teste rápido de coronavírus para ações de combate ao COVID-19 no município**, em atendimento à Secretaria de Saúde, para análise quanto à possibilidade de homologação.

1. Da análise do processo:

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, autuado e numerado, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, informando o objeto da pretensão e a justificativa do pedido.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação sugeriu que o processo ocorresse através de Dispensa de Licitação, uma vez que se configurou a situação emergencial no presente caso, a qual está enquadrada no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 4º da Lei 13.979/2020, o qual prevê expressamente essa possibilidade quando se tratar de atendimento de situação de emergência que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas.

Tendo recebido a aprovação da Procuradoria Jurídica para proceder com a contratação direta por Dispensa de Licitação, a Comissão foi cautelosa quanto à confirmação do preenchimento dos requisitos de habilitação do fornecedor, conforme comprovou a documentação presente nos autos.

Foi dada publicidade ao processo com base na redação do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, respeitando-se os prazos e a forma ali estabelecidos.

Por todo o exposto, bem como pela acurada apreciação do presente, verifica-se que a contratação foi processada com estrita observância dos requisitos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020.

2. Da conclusão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

038

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e considerando ainda que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Procuradoria, opinamos pela homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

S.M.J., é o parecer.

Piên/PR, 25 de Março de 2020.

Leticia Ap Taborda
Leticia Aparecida Taborda
OAB/PR 99.659



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

039

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Eu, JOÃO OSMAR MENDES, Prefeito Municipal de Piên, no uso de minhas atribuições legais:

HOMOLOGO a Dispensa de Licitação nº 018/2020, referente ao processo administrativo nº 562/2020, que tem por objeto a Aquisição de 15 mil máscaras tripla descartável e 150 teste rápido de Coronavírus para ações de combate ao COVID-19 no Município, tendo em vista que em toda sua tramitação foi atendida a legislação pertinente, consoante parecer jurídico contido nos autos.

ADJUDICO o objeto desta contratação direta em favor de: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**. Valor: R\$ R\$ 41.910,00 (Quarenta e um mil e novecentos e dez reais).

Piên/PR, 25 de março de 2020



JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN - PR

CNPJ: 76002666000140 IE:
Endereço: RUA AMAZONAS, 373 - PRÉDIO PREFEITURA CEP: 83860000 Cidade: Piên
Fone: 4136321136 Fax: (41)3632-1148

040

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº	Req. Compra Nº
2342/2020	Ordinário	25/03/2020	1601	48885

Licitação	Número
Tipo	
Processo dispensa	18/2020 de 24/03/2020

Contrato/Aditivo	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
------------------	---------	--------------------	-----------------	------------------------	--------------------	-----------------	------------------------

Credor	Matricula	CPF/CNPJ				
Fornecedor						
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORDESTE DE S. CATARINA	189-9	03.222.337/0001-31				
Endereço		Barro				
RUA MAX COLIN, 1843 - CAIXA POSTAL 670		AMÉRICA				
Cidade/UF	CEP	Fone	Tipo de conta bancária	Banco	Agência	Conta
Joinville/SC	89204-635	(047)34229838	Conta Corrente	001	3155-0	99000-0

Classificação da despesa	Saldo anterior
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$ 46.458,93
03.001 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.122.0003.2004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	Valor empenhado
3.3.90.30.36.00 MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 41.910,00
550 00510 Taxas - Exercício Poder de Polícia	Saldo atual
Do Exercício	R\$ 4.548,93

Outras informações

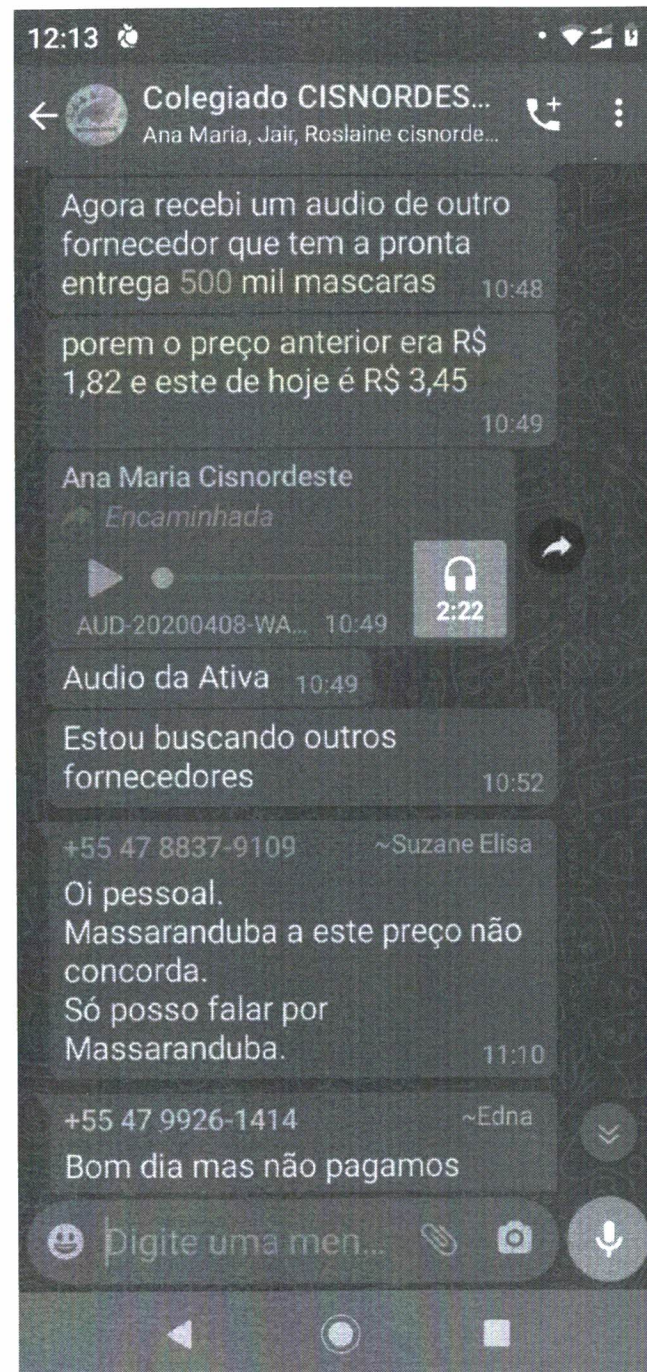
Histórico	Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
	21075	AQUISIÇÃO DE 15 MIL MÁSCARAS TRIPLA DESCARTÁVEL E 150 TESTE RÁPIDO DE CORONA VÍRUS PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 NO MUNICÍPIO		LTE	1,0000	41.910,000	41.910,00

Certidão	Número	Validade
CERTIDÃO DÉBITOS TRABALHISTAS	189448566/2019	16/05/2020
CERTIDÃO FGTS	2020030402030067537949	02/04/2020
CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN	7D13.9319.CEDB.C614	07/04/2020

JOÃO OSMAR MENDES
PREFEITO

MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO

JOSE LUIZ DE BARROS
CONTADOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

042

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras**

Assunto: **Possibilidade de promover aditivo de supressão ao Processo nº 562/2020.**

Recebe esta Procuradoria Jurídica pedido de parecer encaminhado pelo Departamento de Licitações e Compras, sobre a possibilidade de promover aditivo de supressão ao processo nº 562/2020, decorrente da Dispensa de Licitação nº 018/2020, atendendo à solicitação da Secretaria interessada.

1. Da análise do processo:

O Departamento de Licitações e Compras instruiu o pedido com o requerimento da Secretaria requerente, onde manifesta seu interesse em efetuar a supressão justificando devidamente as razões do pedido.

Imprescindível destacar que a Lei 8.666/93 estabelece a possibilidade de supressão, em seu artigo 65, §1º e §2º (inciso II):

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

II – As supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

O valor pleiteado, a ser suprimido, é de R\$ 30.480,00 (trinta mil, quatrocentos e oitenta reais). Tendo em vista que o valor total do contrato é de R\$ 41.910,00 (quarenta e um mil, novecentos e dez reais), constatamos que o valor pretendido é maior do que os 25% (vinte e cinco por cento) autorizados por lei. Contudo, considerando que o contratado informou ao Município que não conseguirá fazer a entrega de 15.000 mil máscaras tripla descartável pelo preço ofertado inicialmente no processo de Dispensa, em consonância com o artigo 65, § 2º, inciso II, não resta dúvida de que a pretensão da Secretaria requerente é justa.

2. Da conclusão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

043

Diante do exposto, opina esta Procuradoria Jurídica pelo deferimento do pedido de alteração contratual promovido pela Secretaria interessada, tendo em vista a previsão de supressão autorizada em Lei.

S.M.J., é o parecer.

Piên/PR, 14 de abril de 2020.

Jhennefer Lorrainny Santos Alcalde

OAB/PR 86.271



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

044

PROCESSO Nº 562/2020

SUPRESSÃO

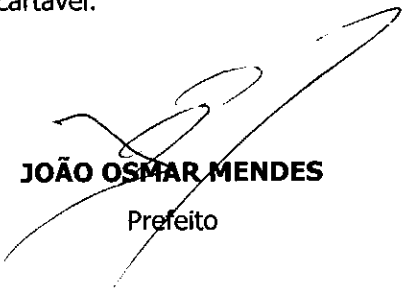
Interessado: Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Saúde

Objeto: Aquisição de 15 mil máscaras tripla descartável e 150 teste rápido de Coronavírus para ações de combate ao COVID-19 no Município.

Contratado: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Valor: R\$ 41.910,00 (Quarenta e um mil e novecentos e dez reais).

Considerando que o Contratado informou o Município que não conseguirá fazer a entrega das 15.000 máscaras tripla descartável pelo preço ofertado inicialmente no Processo de Dispensa, fica **SUPRIMIDO**, o processo em R\$ 30.480,00 (trinta mil, quatrocentos e oitenta reais) referente ao valor das 15.000 máscaras tripla descartável.



JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito

Piên/PR, 14 de abril de 2020

Publicado por:

Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso

Código Identificador:59193C2D

inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e do outro **STRACKE & OLIVEIRA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.274.682/0001-38, Inscrição Estadual nº 90665355-90, Inscrição Municipal nº 12441, com endereço na Avenida Brasil, nº 214, Centro, em Piên/PR, CEP:83860-000, fone/fax: (41) 3632-2200, e-mail vidafarma2011@hotmail.com; neste ato representada pela Sra. **CLIZIANE STRACKE**, portadora do RG nº 10.317.167-9/PR e inscrita no CPF sob nº 071.790.649-39, denominado DETENTOR DA ATA, resolvem ADITIVAR a Ata de Registro de Preços nº 214/2019, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços por mais 06 (seis) meses a partir de 23 de março de 2020.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piê/PR, 23 de março de 2020

JOÃO OSMAR MENDES

Município de Piê

Órgão Gerenciador

COMERCIAL BORA EIRELI

Detentor da Ata de Registro de Preços

Testemunhas:

Nome: MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO

Assinatura: _____

Nome: JAIR BATISTA DE SOUZA

Assinatura: _____

Publicado por:

Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso

Código Identificador:441EECF0

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

PROCESSO Nº 562/2020

SUPRESSÃO

Interessado: Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Saúde

Objeto: Aquisição de 15 mil máscaras tripla descartável e 150 teste rápido de Coronavírus para ações de combate ao COVID-19 no Município.

Contratado: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Valor: R\$ 41.910,00 (Quarenta e um mil e novecentos e dez reais).

Considerando que o Contratado informou o Município que não conseguirá fazer a entrega das 15.000 máscaras tripla descartável pelo preço ofertado inicialmente no Processo de Dispensa, fica **SUPRIMIDO**, o processo em R\$ 30.480,00 (trinta mil, quatrocentos e oitenta reais) referente ao valor das 15.000 máscaras tripla descartável.

Piê/PR, 14 de abril de 2020

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº38 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realizar a execução de pavimentação poliédrica em vias públicas urbanas, sendo no perímetro urbano na rua área verde, com pedras irregulares, para uma área total de 1.354,21 M2 (mil trezentos e cinquenta e quatro metros e vinte e um centímetros quadrados), conforme projeto técnico, memorial descritivo e planilhas em anexo, com recursos próprios, conforme processo de Tomada de preços nº 1/2020.

CONTRATADO: ADR CONSTRUÇÕES LTDA.

VALOR CONTRATADO: R\$ 83.827,91 (Oitenta e Três Mil, Oitocentos e Vinte e Sete Reais e Noventa e Um Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 14/04/2020.

RECURSOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3291	07.004.15.451.1501.1055	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado Em conformidade com a medicação parcial/total da área.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 dias após a assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 dias

Pinhal de São Bento, 14/04/2020.

JAIME ERNESTO CARNIEL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Argeu Antonio Geitencs

Código Identificador:1CFE9C4C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 25/2020

DECRETO 25/2020

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de crédito adicional suplementar especial no Orçamento Geral do Município no exercício financeiro de 2020 conforme lei 728/2020 dá outras providências

JAIME ERNESTO CARNIEL, Prefeito Municipal do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná.

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, para o Exercício de 2020 no valor de R\$30.000,00(Trinta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias.

06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
002	DEPARTAMENTO DE SAUDE
10.301.1001.2077	INCREMENTO AO CUSTEIO DE MÉDIA E ALTA COMPL. MAC-APAE